

— DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. —

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83 - NIRE 35.300.172.507

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 06 de abril de 2023, às 11:00 horas, na sede da Diagnósticos da América S.A., localizada na Avenida Juruá, 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-010 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Todos os conselheiros no exercício do cargo foram convocados na forma do Estatuto Social da Companhia. Presente parte dos conselheiros, a saber: Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Romeu Córtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto, Henrique Lourenço Grossi e Stelleo Passos Tolda, estando ausente o conselheiro Carlos de Barros Jorge Neto. **3. Composição da Mesa:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi, Secretária. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os Conselheiros para discutir e deliberar, nos termos dos incisos I e XIII, alínea "c", do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, sobre (i) a proposta para a celebração do Acordo Operacional e Outras Avenças ("Acordo Operacional") com a Unimed - Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda., Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.163.881/0001-01 ("Unimed RJ"), referente à estruturação de estratégias voltadas ao atendimento da demanda de análises clínicas e serviços de imagens ("SAD"), mediante a outorga, pela Unimed RJ, e a aquisição, pela Companhia, do direito de prestar serviços auxiliares de diagnósticos (SAD) ("Serviços") à Unimed RJ, de forma a garantir que ao menos o percentual de 70% (setenta por cento) do valor de todo o Desembolso Anual (conforme definido abaixo) da Unimed RJ com os Serviços seja destinado à Companhia ao longo da vigência do Acordo Operacional ("Ativo Intangível") e (ii) a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução da deliberação tomada nesta reunião. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a totalidade dos membros do Conselho da Administração presentes deliberou, sem ressalvas: **5.1** Aprovar a celebração do Acordo Operacional referente à prestação dos Serviços pela Companhia à Unimed RJ, no município do Rio de Janeiro/RJ, com as características abaixo: **(a)** O encaminhamento e direcionamento pela Unimed RJ para a Companhia, dos pacientes que sejam beneficiários de planos de saúde operados pela Unimed RJ, pelo Sistema Nacional Unimed atendidos pela Unimed RJ, suas afiliadas, e por qualquer outra entidade que venha a suceder a Unimed RJ a qualquer título, que façam uso de Serviços ("Pacientes"). **(b)** No mínimo, o faturamento bruto anual equivalente ao encaminhamento de Pacientes à Companhia, com os Contratos de Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnósticos (SAD), incluindo, mas não se limitando, as despesas com medicamentos e honorários médicos ("Desembolso Anual"), deverá ser equivalente ao maior entre (i) o percentual de 70% (setenta por cento) do valor de todo o Desembolso Anual da Unimed RJ com Serviços ("Demanda Mínima Garantida"); ou (ii) R\$ 308.000.000,00 (trezentos e oito milhões de reais), bruto de tributos, líquido de glosas e corrigido anualmente pela variação positiva de 100% (cem por cento) do IPCA/IBGE, desde a data de fechamento do Acordo Operacional, observadas as métricas e diretrizes previstas no Acordo Operacional ("Piso Mínimo de Faturamento"). A Unimed RJ poderá incorrer em penalidades em razão do descumprimento da Demanda Mínima Garantida e/ou do Piso Mínimo de Faturamento, de acordo com as disposições do Acordo Operacional. **(c)** A aquisição pela Companhia, no fechamento e observados os termos e as condições previstos no Acordo Operacional, do Ativo Intangível, livre e desembaraçado de qualquer ônus, juntamente com todos e quaisquer direitos a ele atribuído pelo valor total de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), sendo que (i) o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) será pago pela Companhia no fechamento, mediante compensação contra parte da dívida atualmente devida pela Unimed RJ à Companhia no mesmo montante a ser formalizado em instrumento de confissão de dívida ("Confissão de Dívida") e (c.2) o saldo remanescente será pago em 4 (quatro) parcelas anuais e subsequentes, sendo as 2 (duas) primeiras parcelas no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e as últimas no valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais). As parcelas a prazo poderão ser retidas em determinadas hipóteses previstas no Acordo Operacional, bem como pagas, também, via compensação com eventual dívida da Unimed RJ perante a Companhia, conforme indicado no Acordo Operacional. **(d)** A existência de conta vinculada composta pelos recebíveis da Unimed RJ, cedidos fiduciariamente e pagos pelos clientes solventes com a dívida líquidez no volume previsto no Acordo Operacional e os respectivos direitos de crédito da Unimed RJ sobre tais recebíveis ("Conta Vinculada"), em garantia ao pagamento e ao cumprimento das obrigações relacionadas aos Serviços, à obrigação de indenizar da Unimed RJ, à obrigação da Unimed RJ de pagar multas e às obrigações previstas na Confissão de Dívida. A Conta Vinculada deverá, durante todo o período de vigência do Acordo Operacional, possuir um saldo de recebíveis no valor mínimo de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), liberado de tempos em tempos, sendo que esse valor será reajustado anualmente, na forma prevista no Acordo Operacional. **(e)** O fechamento e a consumação das condições precedentes (*closing*) previstas para a efetividade e eficácia do Acordo Operacional ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da verificação da última condição precedente, ou em outra data, conforme acordado entre as partes, observada a data limite de 30 de abril de 2023, sob pena da extinção do Acordo Operacional, verificadas as hipóteses de prorrogação. **(f)** A vigência do Acordo Operacional será de 10 (dez) anos contados do fechamento, verificadas as hipóteses de extinção. **5.2** Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar as providências necessárias à implementação do Acordo Operacional e demais deliberações acima, incluindo o cumprimento de todos os termos e condições do Acordo Operacional, a assinatura de contratos acessórios e quaisquer outros documentos que se façam necessários, sendo ratificados todos os atos praticados nesse sentido até o momento. **6. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ato que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **7. Assinaturas: Mesa:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi, Secretária. **Conselheiros Presentes:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Henrique Lourenço Grossi, Romeu Córtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto e Stelleo Passos Tolda. Confere com a original lavrada em livro próprio. **Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi** - Secretária. JUCESP nº 157.973/23-2 em 25/04/2023. **Gisela Simiema Ceschin** - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a
Infraestrutura da Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Diário de Notícias em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publilegal.diariodenoticias.com.br/>